

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 114/2001

APROVADO
PUBLICADO
EM 23/05/01

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE 27 (VINTE E SETE) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA ATENDER O PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, SR. João dos Santos Plentz, no uso de suas atribuições legais e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Com vistas a atender o excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período a juízo da administração Municipal, sob o regime estatutário, de 27 (vinte e sete) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 hs (quarenta horas) semanais, para atender as necessidades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS, Da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º- Os Agentes Comunitários de Saúde serão contratados pelo processo celetivo já realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão obrigatoriamente residir no local de abrangência do trabalho e ter idade mínima de 18 anos, saber ler e escrever e só serão submetidos a seleção prévia salvo em casos de desistência por parte do agente de saúde ou irregularidade anteriormente cometida pelo mesmo devidamente comprovada pela comunidade de seu local de trabalho.

Art. 3º- Os 27 (vinte e sete) Agentes Comunitários de Saúde a serem contratados perceberão, a título de proventos, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) bruto.

Parágrafo único: As despesas oriundas da presente lei correrão por conta dos recursos do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Art. 4º- A contratação temporária de que trata a presente lei será automaticamente revogada caso seja extinto o Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS, ou ocorra a suspensão dos recursos financeiros destinados à manutenção do programa pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Maio de 2001.

Nestor V. Saldanha
Nestor V. Saldanha

SANCIONADO

22/05/2001